

Contrato n° 009 12017

COMTUR
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba

Protocolo:	10
Processo:	24/2017
Data:	18/09/17
Ass:	Raguel



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NO CENTRO DE PANIFICAÇÃO NA COMTUR.

Por este instrumento particular, de um lado, A COMTUR - Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, sociedade de economia mista, regularmente inscrita no CNPJ/MF como contribuinte nº 66.736.018/0001-64, com sede na cidade de Ubatuba-SP, à Rua Madame Janina nº 28 – Perequê-Açú - CEP: 11680-000, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Andrade Henrique dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Ubatuba-SP, **CONTRATANTE**, e de outro, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.443.985/0001-06, com sua sede situada a Rodovia Oswaldo Cruz, Km 89, s/n, nesta cidade e comarca de Ubatuba, deste Estado, CEP: 11680-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. José Carlos Pereira Peixoto Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 18.046.896-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 057.867.688-56, residente e domiciliado à Avenida Bernadino Querido, nº 321 – Bairro Itaguá, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, simplesmente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NO CENTRO DE PANIFICAÇÃO NA COMTUR**, tem justo e acertado o presente, que se regerá pelas disposições do Código Civil e demais condições abaixo ajustadas:

DO OBJETO E PRAZO

Cláusula primeira – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NO CENTRO DE PANIFICAÇÃO NA COMTUR**, situado a Rua Madame Janina nº 28 – Perequê-Açú, com finalidade única e exclusiva para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NO CENTRO DE PANIFICAÇÃO NA COMTUR**,

Cláusula segunda – O presente contrato tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, com início em 18 de Setembro de 2017 e término em 18 de Outubro de 2017.

Parágrafo único- o contrato poderá ser renovado por igual período conforme previsto no artigo 57 II da Lei 8.666/93.

DO VALOR

Cláusula terceira – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 14.782,48 (Quatorze mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). A **Contratante** pagará a importância devida até o dia 10 (dez) dias após o término dos serviços contratados, efetuando o depósito em conta corrente em nome da Contratada **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Banco Santander – Agência 0502 – C/C 57000001-6. A **CONTRATANTE** Apresentará a **CONTRATADA** nota fiscal e medição de cada mês, para a efetivação do pagamento do referido mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E CONTRATADA

[Handwritten signature]



Cláusula quarta – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as devidas autorizações dos órgãos competentes da área referida.

Cláusula quinta – Não será permitido a **CONTRATANTE** a utilização da referida mão de obra se não for no local supra citada neste contrato.

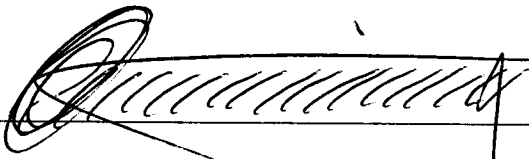
Cláusula sexta – A **CONTRADA** deve utilizar com zelo as dependências colocadas à disposição pela **CONTRATANTE**, evitando gerar qualquer dano físico ou moral.

Cláusula sétima – A **CONTRATADA** se compromete a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual ou Federal.

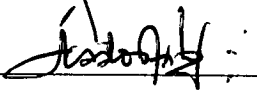
Cláusula oitava - Elege os contratantes o foro da comarca de Ubatuba, deste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ubatuba, 18 de Setembro de 2017.



Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba
Andrade Henrique dos Santos



Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano
José Carlos Pereira Peixoto Junior.

Testemunhas:

Nome:

Ana Paula de Melo Silva

RG:

33.324.085-6

Nome:

Janella C. M. Carvalho

RG:

37597571-8